



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Eco, do dia 24/09/88, nº 2.268.

LEI Nº 2014

PROCESSO Nº 809-AM

## Lei n.º 2.014. de 05 de Agosto de 1988

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—A remuneração, do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal n.º 1999, de 29 de abril de 1988, obedecerá a novos valores acrescida de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Artigo 2.º—Os proventos devidos aos funcionários aposentados e a pensão devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam, também, majorados os valores resultantes da aplicação da Lei Municipal n.º 1999, de 29 de abril de 1988, em Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Artigo 3.º—O «Salário-família» a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo de Referência, por dependente.

Artigo 4.º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos 05 dias do mês de agosto de 1988.

Walter de Oliveira Mello  
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro  
Diretor do Departamento de Administração  
Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XX,

Ignês Maria Leite Faria